

A Comissão de Finanças, Orçamento,
Economia para Emissão de parecer.
Câmara Municipal de Luziânia
Luziânia-GO., aos: 03/03/11

Governo da cidade de
Luziânia
Prefeitura em Ação - II

Presidente

À Comissão de Constituição, Justiça, Redação,
Direitos Humanos e Segurança Pública para
emissão de Parecer.

Câmara Municipal de Luziânia
Luziânia-GO, aos: 03/03/11

Presidente

PROJETO DE LEI N.º _____ de 24 de fevereiro de 2011.

À Comissão de Meio Ambiente, Agricultura,
Indústria, Comércio e Defesa do Consumidor
para emissão de Parecer.

Câmara Municipal de Luziânia

Luziânia-GO, aos: 03/03/11

Presidente

“Acrescenta dispositivos a Lei N.º 3.119, de
03 de janeiro de 2008, com as alterações
posteriores, na forma que especifica”.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA**, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições constitucionais e legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam acrescentados à Lei n.º 3.119, de 03 de janeiro de 2008, com as alterações das Leis n.ºs 3.294/2009 e 3.330/2009, a SUBSEÇÃO IV-A e o artigo 70-A, com a seguinte redação:

SUBSEÇÃO IV-A

Da Gratificação de Produtividade de serviços de desenvolvimento agropecuário

Art. 70-A. Os serviços de desenvolvimento agropecuário compreenderão as ações relacionadas ao desenvolvimento rural tais como preparo do solo, plantio de culturas, silagem, construção de represas e tanques, limpeza de novas áreas para implantação da agricultura e pecuária, construção de bacias de contenção, manutenção e conservação de estradas, produção de mudas frutíferas e de reflorestamento, arborização, paisagismo, ornamentação, recuperação de áreas degradadas, manutenção de máquinas e implementos agrícolas, transporte de insumos e sub-produtos e outras atividades que tragam desenvolvimento a Zona Rural do Município.

§ 1º. O valor teto da gratificação de produtividade de serviço de desenvolvimento agropecuário ficará estabelecido em R\$ 1.000,00 (hum mil reais) reajustado no mesmo índice e data do reajuste geral dos servidores municipais, limitado a 60% (sessenta por cento) do produto da arrecadação dos serviços realizados no mês efetivamente trabalhado, conforme especificado no anexo I desta Lei;

§ 2º. Os critérios de mensuração e atribuição dos pontos auferidos para o cálculo do valor mensal da gratificação de produtividade de serviço de desenvolvimento

Protocolo nº 343

Data: 01/03/11

Priscilla

Assinatura

Praça Nirson Carneiro Lobo, nº 34, Centro - Luziânia-GO - CEP 72800-060

CNPJ 01.169.416/0001-09 - TEL: (61) 3906-3080 / 3906-3081

www.luziania.gov.br

Am



agropecuário para cada servidor serão apurados de acordo com a produção mensal, aplicada a produtividade, na forma estabelecida no Anexo I desta Lei.

§ 3º. O acompanhamento e controle da pontuação da produtividade de serviço de desenvolvimento agropecuário constante do **ANEXO I** desta Lei, será feito até o 5º dia útil do mês subsequente, pelo Secretário de Agricultura, abastecimento e Pecuária.

§ 4º. Em razão da natureza das atividades de desenvolvimento agropecuário, a gratificação de produtividade de serviço de desenvolvimento agropecuário será considerada para efeito de desconto previdenciário e se incorporará para cálculo de aposentadoria na forma da lei que rege a espécie.

§ 5º. O pagamento das despesas decorrentes da Gratificação de Produtividade de Serviços de Desenvolvimento Agropecuário será feito com recursos da Prefeitura Municipal de Luziânia em razão das receitas obtidas e a ela agregada, observado o percentual fixado no § 1º, deste artigo.

§ 6º. A receita decorrente da prestação do serviço de desenvolvimento agropecuário ingressará na conta movimento da Prefeitura Municipal de Luziânia, mediante Documento Único de Arrecadação Municipal – DUAM, com indicação do Código da receita.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de fevereiro de 2011.


CÉLIO ANTONIO DA SILVEIRA
Prefeito Municipal